



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	8
PODER LEGISLATIVO DE LINS	13
Atos Legislativos	13
Atos de Mesa	13
Outros atos de processo legislativo	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.673, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Cria cargos na Tabela de Cargos Efetivos (Anexo I), da Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18 – Atendente de Atividades Infantis e Tutor de Classe.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.672, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.555, de 28/06/17, que “autoriza o município de Lins a receber, em doação, uma área de terra urbana, denominada “Vila Vicentinos”, para regularização fundiária de interesse social”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o § 2º, ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.555, de 28/06/17, com a seguinte redação, renumerando-se seu parágrafo único:

“§ 2º - Os débitos referentes à área recebida em doação pela municipalidade, serão remidos na sua integralidade, estando inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam criados os cargos especificados abaixo, conforme Tabela de Cargos Efetivos (Anexo I), da Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Categoria Funcional	Quantidade de vagas	Referência	Grau de Instrução	Espécie	Provímento
Atendente de Atividades Infantis	Educação	12	3 “A”	Curso Normal em nível médio (Magistério), ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	Carreira	Efetivo
Tutor de Classe	Educação	10	4 “A”	Curso Normal de Magistério em nível médio, ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.	Carreira	Efetivo

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados nesta Lei Complementar estão no Anexo II, da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações.

Art. 3º - Os requisitos para provimento dos cargos criados nesta Lei Complementar constam no Anexo IV, da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 3 de 17

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.674, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera a Estrutura Administrativa do Quadro de Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Lins – alteração de referência salarial dos cargos que especifica – Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterado, na Tabela de Cargos Efetivos do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.592, de 29/03/18, a referência salarial dos cargos relacionados abaixo:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

LEGENDA ESCOLARIDADE						
E.S.E	Ensino Superior Específico					
QTDE	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	REF	SALÁRIO BASE	ESCOLA RIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4	Contador	Contabilidade	08A	R\$ 3.993,70	E.S.E.	30 HORAS
25	Assistente Social	Social	08A	R\$ 3.993,70	E.S.E.	30 HORAS
10	Fiscal da Receita Tributária	Fiscalização	08A	R\$ 3.993,70	E.S.E.	30 HORAS
5	Nutricionista	Saúde	08A	R\$ 3.993,70	E.S.E.	30 HORAS
3	Terapeuta Ocupacional	Saúde	08A	R\$ 3.993,70	E.S.E.	30 HORAS
1	Fisioterapeuta	Saúde	08A	R\$ 3.993,70	E.S.E.	30 HORAS

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.858, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 92.363,35, destinado à construção da Praça das Cerejeiras e pavimentação do acesso, conforme Contrato de Repasse entre o Município e o Ministério do Turismo.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 92.363,35 (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), destinado à construção da Praça das Cerejeiras e pavimentação do acesso, referente ao Contrato de Repasse nº 870.689/2018, firmado entre o Município e o Ministério do Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DE SENVOLV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.04 – DIVISÃO DE TURISMO

15.695.0065–1.650 – PROPOSTA 36.871/18 - CONSTR. PRAÇA DAS CEREJEIRAS E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO

791-4.4.90.51.00–01 – Obras e Instalações.....R\$ 19.220,50

792-4.4.90.51.00–05 – Obras e Instalações.....R\$ 73.142,85

TOTAL.....R\$ 92.363,35

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º:

I - o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldo financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 73.142,85 (setenta e três mil reais, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme Contrato de Repasse nº 870.689/2018 com o Ministério do Turismo, para construção da Praça das Cerejeiras e pavimentação do acesso;

II - a anulação parcial de despesas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 4 de 17

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DE SENVOLV. SUSTENTADO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 – SECRETARIA MUN. DE SENVOLV. SUSTENTADO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007–2.986 – MANUTENÇÃO DE POLO DA UNIVESP –
CONVÊNIO 84/2018

775-3.3.90.39.00–01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.....R\$ 19.220,50

TOTAL.....R\$ 19.220,50

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.859, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Município a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências e revoga a Lei nº 6.800, de 18/09/19.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do município de Lins autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 3.969.525,63 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), destinadas a

obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, nas seguintes vias públicas:

I - Avenida Expedicionário Osvaldo Pedro Peron (Jardim União);

II - Rua Irmã Ruth da Costa (Jardim Bom Viver);

III - Rua Benedito Lázaro Augusto (entre as Ruas: Epitácio Pessoa e Maria José F. Vanuchi, no Bairro Teissuke Kumassaka);

IV - Rua Fiori Giglioti (Parque Industrial);

V - Rua José Lins do Rego – última quadra (Jardim Morumbi);

VI - Rua José Caetano de Lima (da Av. São Paulo até a Rua Antônio Serra; e da Rua Humberto de Campos até o final de sua extensão, no Jardim Bom Viver);

VII - Rua Antônio Alfonso (Jardim Marabá);

VIII - Rua Antônio Serra (entre as Ruas: Castro Alves e José Caetano de Lima, no Jardim Marabá);

IX - Rua São Joaquim (da Rua Santa Cruz até a Rua Maestro Guido Bellon, na Vila Anchieta);

X - Rua Antônio Pinto (Residencial Ana Carolina);

XI - Rua Manoel Rodrigues (Residencial Ana Carolina);

XII - Rua Lauro Chavarelli (Jardim Fortaleza);

XIII - Rua Aritana (Bairro Xingu);

XIV - Rua Othon Ferreira Maldos (Bairro Xingu);

XV - Rua Tamoios (Bairro Xingu);

XVI - Rua Mathias Pereira Junior (Jardim Bandeirantes);

XVII - Rua São Luís (da Rua Guararapes até a Rua Diabase; e da Rua Diabase até a Rua Jundiá, no Bairro Rebouças);

XVIII - Rua Paulo Lusvarghi (do cruzamento das Ruas: Paulo Setubal com Niterói, até a Av. Arquiteto Luís Saia, no Bairro Rebouças);

XIX - Rua João Ramalho (da Rua Jundiá até a Rua dos Bandeirantes, no Bairro Rebouças).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 5 de 17

todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158, inciso IV, da C.F.) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (artigo 159, inciso I, alínea “b”, da C.F.), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais,

relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.800, de 18/11/19.

Lins, 24 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.860, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 238.540,25, destinado à realização do “Projeto de Educação Ambiental – Joga Aqui”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 238.540,25 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), destinado à realização do “Projeto de Educação Ambiental – Joga Aqui”, sendo o recurso advindo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 6 de 17

02.15.01 – SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

18.544-0054-XXXX - PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – JOGA AQUI – FEHIDRO TB-427

XXXX-3.3.90.39-02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 225.985,50

XXXX-3.3.90.39-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 12.554,75

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 225.985,50 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), provenientes do Contrato nº 314/2019;

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.15.00 – SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

750-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 12.554,75

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.861, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00, destinado a cobrir despesas de indenizações e restituições dos funcionários da ABBC.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a cobrir despesas de indenizações e restituições, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único – O valor previsto no caput deste artigo não poderá ser pago diretamente à empresa gestora do serviço de saúde.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

xxxx-3.3.90.93.00-01 – Indenizações e Restituições

310.0000 – Saúde - Geral.....R\$ 2.000.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da dotação de despesa a seguir:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVIDADES AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

0258-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

310.0000 – Saúde - Geral.....R\$ 2.000.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 7 de 17

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 24 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 8 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	34.175.150,48	34.175.150,48	3.513.544,32	10,28
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.819.000,00	10.819.000,00	389.799,24	3,60
IPTU	8.421.000,00	8.421.000,00	13.799,70	0,16
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.398.000,00	2.398.000,00	375.999,54	15,68
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.800.400,00	2.800.400,00	362.507,74	12,94
ITBI	2.800.000,00	2.800.000,00	362.477,55	12,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	400,00	400,00	30,19	7,55
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.717.750,48	16.717.750,48	2.431.745,69	14,55
ISS	15.271.750,48	15.271.750,48	2.338.538,71	15,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.446.000,00	1.446.000,00	93.206,98	6,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.838.000,00	3.838.000,00	329.491,65	8,59
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	121.103.000,00	121.103.000,00	26.878.912,78	22,20
Cota-Parte FPM	36.725.000,00	36.725.000,00	7.709.503,87	20,99
Cota-Parte ITR	439.000,00	439.000,00	59.953,03	13,66
Cota-Parte IPVA	17.831.000,00	17.831.000,00	8.201.809,81	46,00
Cota-Parte ICMS	65.513.000,00	65.513.000,00	10.830.681,74	16,53
Cota-Parte IPI-Exportação	455.000,00	455.000,00	76.964,33	16,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	155.278.150,48	155.278.150,48	30.392.457,10	19,57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 9 de 17

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.153.000,00	7.153.000,00	2.152.980,07	30,10	1.588.621,86	22,21	888.671,63	12,42	0,00
Despesas Correntes	6.876.500,00	6.876.500,00	1.881.480,07	27,36	1.588.621,86	23,10	888.671,63	12,92	0,00
Despesas de Capital	276.500,00	276.500,00	271.500,00	98,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.226.834,66	15.226.834,66	9.106.383,19	59,80	1.619.747,90	10,64	1.601.049,98	10,51	0,00
Despesas Correntes	15.182.278,22	15.182.278,22	9.106.383,19	59,98	1.619.747,90	10,67	1.601.049,98	10,55	0,00
Despesas de Capital	44.556,44	44.556,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.347.500,00	1.347.500,00	170.275,04	12,64	167.083,64	12,40	87.380,00	6,48	0,00
Despesas Correntes	1.341.000,00	1.341.000,00	170.275,04	12,70	167.083,64	12,46	87.380,00	6,52	0,00
Despesas de Capital	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	615.500,00	615.500,00	116.915,84	19,00	113.031,04	18,36	64.471,76	10,47	0,00
Despesas Correntes	615.500,00	615.500,00	116.915,84	19,00	113.031,04	18,36	64.471,76	10,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.824.556,44	1.824.556,44	251.340,53	13,78	221.131,75	12,12	111.900,01	6,13	0,00
Despesas Correntes	1.712.278,22	1.712.278,22	251.340,53	14,68	221.131,75	12,91	111.900,01	6,54	0,00
Despesas de Capital	112.278,22	112.278,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.104.000,00	5.104.000,00	555.947,57	10,89	492.669,79	9,65	239.289,68	4,69	0,00
Despesas Correntes	5.103.000,00	5.103.000,00	555.947,57	10,89	492.669,79	9,65	239.289,68	4,69	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	31.271.391,10	31.271.391,10	12.353.842,24	39,51	4.202.285,98	13,44	2.992.763,06	9,57	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.353.842,24	4.202.285,98	2.992.763,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.353.842,24	4.202.285,98	2.992.763,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.558.868,57
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹		-356.582,59	
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)		-356.582,59	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		13,83	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (I) = (h - (i ou j))	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020				
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 10 de 17

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	23.978.000,00	25.294.006,96	3.105.335,76	12,28
Proveniente da União	22.978.000,00	24.294.006,96	3.102.981,76	12,77
Proveniente dos Estados	1.000.000,00	1.000.000,00	2.354,00	0,24
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.000,00	3.515,82	1.738,13	49,44
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	23.980.000,00	25.297.522,78	3.107.073,89	12,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 11 de 17

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.492.200,00	5.492.200,00	2.273.250,62	41,39	439.165,18	8,00	408.413,96	7,44	0,00
Despesas Correntes	5.454.200,00	5.454.200,00	2.257.865,62	41,40	436.670,18	8,01	406.413,96	7,45	0,00
Despesas de Capital	38.000,00	38.000,00	15.385,00	40,49	2.495,00	6,57	2.000,00	5,26	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	13.330.000,00	13.343.289,10	11.981.434,18	89,79	2.282.161,79	17,10	2.260.216,79	16,94	0,00
Despesas Correntes	13.330.000,00	13.343.289,10	11.981.434,18	89,79	2.282.161,79	17,10	2.260.216,79	16,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	4.780.000,00	4.780.000,00	1.323.298,31	27,68	262.219,04	5,49	223.655,43	4,68	0,00
Despesas Correntes	4.780.000,00	4.780.000,00	1.323.298,31	27,68	262.219,04	5,49	223.655,43	4,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.000,00	60.000,00	10.530,00	17,55	429,60	0,72	429,60	0,72	0,00
Despesas Correntes	57.000,00	57.000,00	10.530,00	18,47	429,60	0,75	429,60	0,75	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	310.000,00	310.000,00	79.089,95	25,51	10.264,26	3,31	8.073,76	2,60	0,00
Despesas Correntes	304.000,00	304.000,00	77.739,95	25,57	10.264,26	3,38	8.073,76	2,66	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	1.350,00	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	23.978.000,00	23.991.289,10	15.667.603,06	65,31	2.994.239,87	12,48	2.900.789,54	12,09	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 12 de 17

MUNICÍPIO DE LINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.645.200,00	12.645.200,00	4.426.230,69	35,00	2.027.787,04	16,04	1.297.085,59	10,26	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	28.556.834,66	28.570.123,76	21.087.817,37	73,81	3.901.909,69	13,66	3.861.266,77	13,52	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	6.127.500,00	6.127.500,00	1.493.573,35	24,38	429.302,68	7,01	311.035,43	5,08	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	675.500,00	675.500,00	127.445,84	18,87	113.460,64	16,80	64.901,36	9,61	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.134.556,44	2.134.556,44	330.430,48	15,48	231.396,01	10,84	119.973,77	5,62	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.109.800,00	5.109.800,00	555.947,57	10,88	492.669,79	9,64	239.289,68	4,68	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	55.249.391,10	55.262.680,20	28.021.445,30	50,71	7.196.525,85	13,02	5.893.552,60	10,66	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	55.249.391,10	55.262.680,20	28.021.445,30	50,71	7.196.525,85	13,02	5.893.552,60	10,66	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - Governo Municipal de Lins - 24/mar/2020 - 17h e 14m

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CONSOLIDAÇÃO GERAL

Isabel M. Nones
Contadora CRC1SP288977/O-0

Carla Regina Ciotto
Secretária de Planej. e Finanças

Edgar de Souza
Prefeito de Lins

Pedro Henrique O. Cordeiro
Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 13 de 17

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.792

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, e revoga o Ato nº 3.791, de 18.03.2020.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação e de amplo conhecimento público;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal de Lins, através do Decreto nº 12.077, de 17/03/2020, que "declara situação de emergência no Município de Lins/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus", do Decreto nº 12.078, de 17/03/2020, que "dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Lins, e Decreto nº 12.082, de 23/03/2020, que "Decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Linense.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 64.878, de 22/03/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou "a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 14 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO as disposições contidas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências".

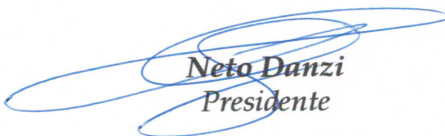
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
resolve:

Art. 1º Enquanto perdurar as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19, fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Lins, inclusive as Sessões Ordinárias, sendo que as matérias urgentes serão deliberadas através de Sessão Extraordinária, para este fim convocada, sendo o tempo de discussão das proposições e de suspensão dos trabalhos reduzido pela metade.

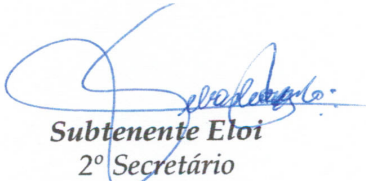
Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 24 de março de 2020 e vigorará até 07 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 3.791, de 18/03/2020.

C.M. de Lins, 23 de março de 2020.


Neto Danzi
Presidente


Gustavo Jordani
1º Secretário


Subtenente Eloi
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 23 de março de 2020.


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 15 de 17

Outros atos de processo legislativo



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 116

Acrescenta o § 5º, ao artigo 180, da Lei Orgânica do Município de Lins.

A MESA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte
EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 5º, ao artigo 180, da Lei Municipal nº 3.001, de 05/04/90 – Lei Orgânica do Município de Lins, com a redação que segue:

“Artigo 180 - (...)

§ 5º - Além das exceções contempladas no § 2º, deste artigo, as áreas institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 23 de março de 2020

assinado no original

Neto Danzi
Presidente

assinado no original

Gustavo Jordani
1º Secretário

assinado no original

Subtenente Elói
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 23/03/20

assinado no original

Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 16 de 17



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO nº 445

Convalida os efeitos do Ato nº 3.791, de 18/03/20, que “dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins.”

NETO DANZI, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam convalidadas por esta Resolução as disposições estabelecidas no Ato nº 3.791, de 18/03/20, de autoria da Mesa Administrativa, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins, sendo elas:

Art. 2º - O acesso às dependências da Câmara Municipal será feito apenas por Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, servidores, terceirizados, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único - A restrição estabelecida no caput não se aplicam a:

I - aos convocados ou convidados por requerimento aprovado pelo Plenário;

II - os participantes de processo licitatório.

Art. 3º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Lins de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 1º - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo o uso da Tribuna Livre, bem como as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, cessão de uso do Plenário e dependências desta Casa para terceiros, visita institucional e outros organizados pela Câmara Municipal de Lins.

§ 2º - Ficam suspensas, ainda, a realização de reportagens externas pela TV Câmara, bem como a cobertura de eventos e atividades afins.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias conterão apenas as partes referentes à Ordem do Dia e ao Expediente, sendo o tempo de discussão das proposições e de suspensão dos trabalhos reduzido pela metade.

Parágrafo único - Não haverá discussão e destaque dos Requerimentos e Indicações, estando suspenso, ainda, o uso da palavra pelo artigo 115 e o Pequeno Expediente.

Art. 5º - Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de vereadores e servidores, bem como o uso dos veículos da Câmara Municipal de Lins.

Art. 6º - Desde que não haja prejuízos para os serviços desta Casa e, em regime de revezamento, deverão ser determinadas e deferidas aos servidores, o resgate das horas extras constantes do banco de horas, férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas e/ou gozo de licença prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I - as servidoras gestantes e lactantes;

II - os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

III - os servidores portadores de doenças crônicas graves e os pacientes em tratamentos oncológicos.

Parágrafo único - Os Vereadores que se enquadrem nas condições previstas neste artigo, terão justificadas suas ausências em reuniões das Comissões e Sessões Ordinárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 543

Página 17 de 17



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



Art. 7º - Após esgotados o gozo dos saldos de férias e licença prêmio dos servidores, ficará a critério da Administração a instituição do regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, nas condições definidas pela Presidência desta Casa, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento, em regime de revezamento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço;

III - ao atendimento ao interesse público.

§ 2º - Durante o período de regime de teletrabalho o funcionário não poderá se ausentar do Município de sua residência, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 8º - Os servidores devem informar imediatamente à direção desta Casa se apresentarem febre ou sintomas respiratórios e solicitarem afastamento.

Parágrafo único - Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado compulsoriamente para tratamento da própria saúde, nos da Lei Complementar nº 97/92.

Art. 9º - Os cidadãos que necessitarem dos serviços prestados pela Câmara, deverão fazê-lo através de seus canais externos de atendimento, pelo site oficial da Câmara Municipal de Lins: www.camaralins.sp.gov.br, ou pelo e-mail: ouvidoria@camaralins.sp.gov.br, telefone (14) 3533 2626.

Art. 10 - Nos processos, expedientes administrativos e regimentais, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, inclusive os constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 - A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive, com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.

Art. 12 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 13 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 06/02/20.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 23 de março de 2020

assinado no original

Neto Danzi

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, aos 23/03/20

assinado no original

Walkiria A. S. Barbosa

Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

2